

LEI Nº 020/84.-

SÚMULA: Concede incentivo para construção de calçadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a construção de calçadas / nos terrenos vagos ou edificados e em cujos locais já existem as melhorias de meio-fio e pavimentação, objetivando a melhoria urbanística, no distrito de Iracema.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei é constituído pelo seguinte material:

a) Doação de pedra britada nº 2, necessária de acordo com a área a ser construída.

Art. 3º - O prazo de inscrição no incentivo citado nesta Lei, será de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Parágrafo Único - Para a conclusão das obras, o prazo será de 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega do material (pedra) no local da obra a ser executada, e as pedras serão entregues quando requisitadas, der uma carga fechada de caminhão basculante.

Art. 4º - Os proprietário interessados ficarão responsáveis pelo incentivo recebido e na hipótese de sua não utilização para os fins previstos nesta Lei, reembolsarão o seu valor à vista, pelo preço do dia e acrescidos das despesas decorrentes.

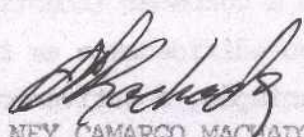
Art. 5º - Decorridos os prazos para obtenção do presente incentivo e constatado o desinteresse de sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as construções referidas por administração direta ou contratada, lançando o seu custo real para pagamento à vista, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art. 6º - Para a concessão dos benefícios desta Lei, é exigida a construção de alicerce de muro protetor da calçada com altura mínima de 2 a 3 tijolos acima do nível da calçada.

Continuação da L E I Nº 020/84.-

Art. 79 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste,
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e quatro.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal